



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 02/2016

#### REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

**AZIZ JOSÉ FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Resolução 406 e Lei Municipal n.º 2.902 de 26/10/2006 alterada pela Lei 3.227 de 06/05/2009 e 3.414/2015, e:

Considerando a necessidade de proceder-se a uma regulamentação da utilização dos veículos oficiais da Câmara, tendo em vista exigências de ordem interna relativas ao melhor controle da frota, e ainda de ordem externa decorrente da necessidade de prestação de contas da utilização dos veículos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente: pelo Chefe de Transporte da Presidência e motoristas terceirizados, efetivos ou comissionados.

**Art. 3º.** Os veículos de serviço oficial serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material a serviço da Câmara Municipal.

**§1º.** A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao condutor do veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

**§2º.** Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes da falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota do órgão ou entidade municipal, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a frota.

**§3º.** O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

**§4º.** O condutor do veículo sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

**§5º.** Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela unidade de frota, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §1º da Resolução n.º 363/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do diário de bordo, ou de requerimento com registro de uso do veículo, assinada pelo agente público usuário do serviço de transporte e pelo próprio condutor.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

**Art. 4º.** São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III – não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV – obedecer aos horários e itinerários previstos na “Solicitação de Veículo”;
- V – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VI – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

**Art. 5º** - Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I – colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a “Solicitação de veículo” à unidade de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de urgência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Nos deslocamentos municipais para atividades rotineiras da Administração, não será necessário preenchimento de formulário, apenas autorização e agendamento pela Unidade de Transporte responsável.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 6º.** Compete à unidade de transporte, sob a supervisão do setor competente:

- I – O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II – Promover a manutenção dos veículos oficiais;
- III – elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços oficiais pelos Gabinetes de Vereadores e servidores públicos do Legislativo, organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de condutores de veículos para realização de viagens intermunicipais;
- IV – promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito.

**Art. 7º.** Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Solicitação de Veículo” (Anexo I), junto à unidade de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único.** A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo vereador ou servidor público do Legislativo, e entregue em duas vias à unidade de transporte, para as providências necessárias, conforme anexo I.

**Art. 8º.** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchido uma planilha de controle (diário de bordo), pelo condutor do veículo informado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do usuário do veículo;
- II – Origem / destino;
- III – Km inicial e Final;
- IV – horário de saída e chegada;
- V – Eventuais paradas;
- VI – Responder ao check List.

**Art. 9º.** O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### I – no caso de acidente sem vítima:

- a) adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) providenciar o registro do acidente em boletim da ocorrência;
- c) comunicar o ocorrido à Unidade de Transporte responsável, e anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas;

#### II – no caso de acidente com vítima:

- a) não retirar o veículo do local, salvo se determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito;
- b) providenciar socorro à vítima, acionando o Resgate ou serviço similar;
- c) providenciar o registro em boletim de ocorrência e a realização de perícia;
- d) comunicar o ocorrido à Unidade de Transporte responsável;
- e) e) anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar as testemunhas.

**Parágrafo Único.** Nos casos definidos neste artigo, é vedado ao condutor do veículo fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

**Art. 10.** Em caso de dano causado à terceiro, por dolo ou culpa do condutor de veículo oficial, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

**§1º.** Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser comprovada a culpa do condutor por meio de perícia e sindicância, na forma da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** Se o laudo pericial e a sindicância concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo I**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA O USO DO VEÍCULO OFICIAL**

<b>Nome do Requirante</b>	
<b>Cargo/Função</b>	
<b>Data e Horário para Saída:</b>	
<b>Data e Horário para retorno:</b>	
<b>Destino:</b>	
<b>Descrição do Motivo da Viagem:</b>	

**DECLARO CONHECER TODAS AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA PORTARIA N.º 02/2016**

**PEDRO LEOPOLDO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**( assinatura do requerente)**

**AUTORIZAÇÃO DO USO DO VEÍCULO**

O Presidente desta Casa, no direito que a legislação lhe confere, decide:

- ( ) Negar provimento ao Requerimento;  
( ) Dar total provimento ao Requerimento.

Encaminho a Unidade de Transporte, para que sejam tomadas as medidas necessárias. CUMPRA-SE

**PEDRO LEOPOLDO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**( Assinatura do Presidente)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, bem como indenizará o erário, na forma da lei ou contrato, se terceirizado.

**§3º.** Caso o laudo pericial ou sindicância conclua pela responsabilidade de terceiro, este deverá efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

**§4º.** Havendo omissão do proprietário ou condutor do veículo referido no § 3º, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para as providências legais cabíveis.


### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma definida pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, ou por lei.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 1º de fevereiro de 2016.

  
**AZIZ JOSÉ FERREIRA**  
Presidente

**LEONARDO PEREIRA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**MAYRON CESAR TAVARES TORRES**  
1º Secretário

**EUCLIDES TEIXEIRA NETO**  
2º Secretário